

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2009

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias
publicadas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2009

“Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Anualmente, no dia 30 de março, a Câmara Municipal de Sorocaba concederá a 3 (três) Jornalista de Sorocaba um troféu pelas melhores matérias publicada no ano anterior.

Parágrafo único: o presente artigo premiará o 1º, 2º e 3º colocado.

Art. 2º - Os temas serão divulgados pela Comissão até um dia antes do início das inscrições.

Art. 3º - O período de inscrição será 01 de fevereiro a 15 de março de cada ano, que deverão anexar os seguintes documentos:

- a) material impresso: 1 (uma) original e 6 (seis) cópias;
- b) DVD e CD: 6 (seis) cópias

Art. 4º - Cada jornalista poderá inscrever 02 (duas) matérias, que serão julgadas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Jornalistas
- c) Secretária de Comunicação
- d) 1 (um) membro da ASI

Art. 5º - Para efeitos de julgamento, os critérios abaixo serão aplicados individualmente a cada matéria pertencente ao "conjunto da obra" inscrita e avaliada em notas que variarão de 1 (um) a 10 (dez), sendo 1 (um) a nota mínima e 10 (dez) a nota máxima;

Parágrafo único: em caso de empate, valerá a matéria que obter mais pontos pela comissão julgadora.

Art. 6º - Não serão aceitas publicações institucionais, publicitárias, matérias pagas, editoriais ou artigos.

Art. 7º - Os trabalhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de agosto de 2009.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem a finalidade de reconhecer, premiar e incentivar os profissionais de jornalismo por meio de reportagens produzidas na mídia municipal que se destacaram no decorrer do ano, dando visibilidade ao trabalho desempenhado pelos profissionais de jornalismo no Município e valorizar as matérias veiculadas em mídia espontânea.

Dada a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares no sentido de aperfeiçoar e aprovar a presente proposição.

S/S., 06 de agosto de 2009.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



04v

Recebido em

19 de agosto de 09

V. S. P.

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 20 / 08 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 10/2009

Cuida-se de Projeto de Resolução que "Dispõe sobre premiação aos Jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Francisco França da Silva.

Visa a proposição instituir premiação aos jornalistas de Sorocaba que inscreverem suas matérias para análise da comissão formada pelos membros que menciona em seu artigo 4º.

O meio eleito para tramitação do processo legislativo é inadequado ao fim que se destina, conforme adiante se demonstrará.

Acerca do tema assim dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

DS



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 49. O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica."

Atendendo ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica, assim dispõe a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba):

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;*
- II – destituição de componente da Mesa;*
- III – organização dos serviços administrativos.*

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

- I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;*
- II – cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador;*
- III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*
- IV – sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."*



Câmara Municipal de Sorocaba

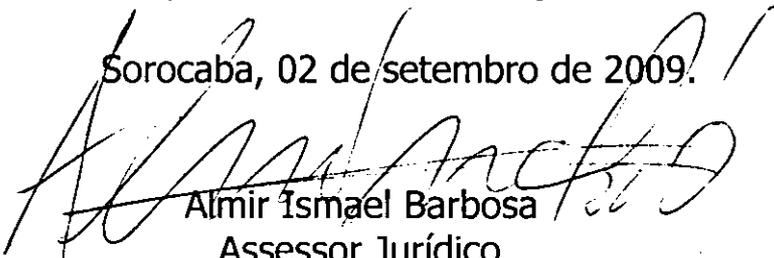
Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Portanto, da leitura dos dispositivos supramencionados, conclui-se que o meio hábil para instituir a premiação que se pretende seria o Decreto Legislativo, motivo pelo qual opinamos pela ilegalidade da presente proposição.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 02 de setembro de 2009.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 10/2009, de autoria do Edil Francisco França da Silva, que dispõe sobre a premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PR 10/2009

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que "Dispõe sobre a premiação aos jornalistas pelas melhores matérias publicadas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do projeto (fls. 05/07).

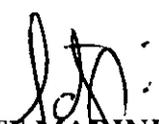
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

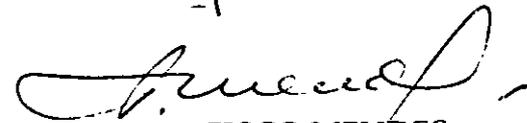
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir nesta Casa de Leis a realização, anualmente, no dia 30 de março de premiação aos jornalistas de Sorocaba, concedendo a 3 (três) deles um troféu pelas melhores matérias publicadas no ano anterior.

Verifica-se que o meio eleito (projeto de resolução) é inadequado para a finalidade a que se destina, uma vez que a resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, ou melhor, assuntos de sua economia interna (arts. 47 e 87, §2º do RIC). Por outro lado, o meio adequado seria o Decreto Legislativo, nos termos do art. 87, §3º, I do RIC.

Dessa forma, a proposição padece de ilegalidade, uma vez que não utilizou meio hábil para instituir a premiação pretendida.

S/C., 14 de setembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator



ARQUIVADO A PEDIDO SO.63/09
DO VEREADOR autor
EM 13 / 10 / 2008

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the line for the President's name.